

LEI Nº 1.158

Altera valor de incidência para contribuição de
funcionário-contribuinte do IPSEMG

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 289, de 21 de maio
de 1958, que dispõe sobre a contribuição obrigatória des-
contável em folha para o Instituto de Previdência dos Ser-
vidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, passa a ter a
seguinte redação:

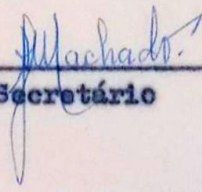
" Art. 2º - A contribuição obrigatória descontável
em folha de pagamento de funcionários municipais em favor
do Instituto, incidirá apenas sobre a parcela de vencimen-
to mensal, obedecidos a taxa percentual e o teto-limite fi-
xados pelo Instituto".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro
de 1981.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 04
de fevereiro de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
em arquivo
Câmara
07/02/81*